

Estudo Técnico Preliminar 109/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64000.012691/2025-33

2. Objetivo

2.1. Aquisição de Óleo Combustível BPF (para alimentação de caldeiras geradoras de vapor), de gás P13 e P45 para atender as necessidades da AMAN, do BCSV e do 1º Esquadrão de Cavalaria Leve (UG Participante), e para o sistema de aquecimento da Piscina da AMAN.

3. Descrição da necessidade

3.1. As caldeiras da AMAN e BCSV são alimentadas pelo óleo combustível, um dos objetos desta licitação, ele é responsável por gerar vapor para geração de energia para atender os equipamento das duas cozinhas industriais.

3.2 O efetivo aproximado médio de refeições realizadas na AMAN e BCSV são de aproximadamente 10.000 (nove) mil refeições, entre café, almoço, jantar e ceia, e a consequente lavagem diária de mais de 35.000 (trinta e cinco mil) peças de utensílios de copa e cozinha, lavagem de toalhas de mesas.

3.3. Do exposto há a necessidade de aquisição de óleo combustível para alimentação das caldeiras à vapor para a Seção de Aprovisionamento da Academia Militar das Agulhas Negras e do Batalhão de Comando e Serviço.

3.4. O Objetivo da contratação é permitir a continuidade na confecção de mais de 10.000 refeições diárias e o apoio nas atividades de instrução no campo e aos pacientes internados.

3.5. Importante ressaltar que, os cadetes, razão da existência desta instituição de ensino, recebem um treinamento diário voltado para a formação do futuro oficial combatente do Exército Brasileiro. Os cadetes realizam mais de 30 atividades de acampamento durante o ano letivo, nos quais são simuladas operações táticas de combate, sendo o fator alimentação primordial para suprir as necessidades de gastos calóricos, bem como para a manutenção da moral elevada da tropa empregada nessas situações. Dentre os referidos exercícios de acampamento realizados nesta Academia, é de se destacar a Manobra Escolar, que conta com a participação de outros Estabelecimentos de Ensino do Exército Brasileiro, como a Escola de Sargentos das Armas (EsSA), a Escola de Saúde do Exército (EsSEx), a Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), dentre outros, os quais são apoiados em alimentação por essa Academia Militar, o que demanda ainda mais o uso do Óleo Combustível BPF e gás P13 e P45.

3.6. Diante do exposto, é dever da Seção de Aprovisionamento da AMAN realizar as presentes aquisições de forma a atender da melhor forma o público interno desta Academia, bem como aos eventos e as visitas institucionais, proporcionando o mais alto padrão alimentar dentro das possibilidades orçamentárias disponibilizadas.

3.7. Os itens do presente certame e seus respectivos quantitativos a serem adquiridos se basearam em estimativas de consumo do ano de 2024 do SISCOFIS (sistema de controle físico do exército

brasileiro) e também as novas expectativas orçamentárias e de demandas para 2025/2026, conforme a nova lei 14.133/2021.

3.9. O **item 6** deste certame faz-se necessário pois, recentemente, a AMAN concluiu a construção de uma piscina com 25 metros de comprimento e capacidade de 2.025.000 litros (2.025m³), com o objetivo de atender às necessidades dos cadetes em suas atividades de formação acadêmica, treinamento físico e desenvolvimento de habilidades específicas. O sistema de aquecimento da piscina foi projetado para garantir o conforto térmico necessário para a realização dessas atividades, especialmente considerando a importância do treinamento em ambientes controlados, como a natação, no processo de formação dos futuros oficiais.

3.9.1 Para assegurar a eficiência do sistema de aquecimento e manter a temperatura adequada da água ao longo do ano, especialmente em períodos de clima mais frio, a piscina será alimentada com Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), recurso essencial para o funcionamento do aquecedor instalado. A utilização do GLP oferece uma solução prática, eficiente e sustentável, alinhada aos requisitos técnicos da piscina, garantindo que os cadetes possam realizar suas atividades aquáticas de forma segura e eficaz, independentemente das condições climáticas. Além disso, a aquisição de GLP é uma necessidade fundamental para a manutenção do ritmo de treinamento dos cadetes, já que a prática de natação e outras atividades aquáticas fazem parte do currículo acadêmico da AMAN, sendo imprescindíveis para o desenvolvimento físico e técnico dos militares.

3.9.2 A piscina aquecida proporcionará condições ideais para o treinamento em natação. Portanto, a aquisição contínua de GLP é essencial para garantir que o sistema de aquecimento da piscina funcione de maneira plena e eficiente, atendendo às demandas diárias da AMAN e oferecendo um ambiente seguro e apropriado para a formação dos cadetes. A disponibilidade regular de GLP permitirá a manutenção da temperatura adequada da água, otimizando as condições para a realização das atividades previstas e contribuindo para a excelência no treinamento e na formação dos futuros oficiais do Exército Brasileiro.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Aprovisionamento AMAN	Edson Monteiro dos Santos - Maj

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa.

5.2. De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo, de formalizar a contratação.

5.6. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

5.6.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

5.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

5.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

5.9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.9.1. Em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/2010, o fornecedor deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

5.9.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

5.9.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.9.1.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.9.1.4. licença do IBAMA como produtor ou distribuidor para atividade; e

5.9.1.5. a comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do referido dispositivo.

5.10. Para o fornecimento do Óleo combustível 1B:

5.10.1. ser transportado em caminhão específico, devidamente rotulado e identificado e de acordo com as normas em vigor (DETRAN, ANP, INMETRO, ETC);

5.10.2. possuir Certificado de Regularidade do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) (Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e IN nº 12/2021 para o caso de inscrição no CTF/AIDA).

5.10.3 O Cadastro Técnico Federal (CTF) é um sistema gerenciado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) que tem como objetivo registrar informações sobre as atividades econômicas que utilizam recursos naturais e podem causar impactos ao meio ambiente.

5.10.3.2. As orientações sobre o Cadastro Técnico Federal (CTF), encontra-se no site do gov.br, no endereço: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf>. O Certificado de Regularidade (CR) é o documento de acesso público pela qual o Ibama atesta que os dados da pessoa inscrita estão em conformidade com as obrigações decorrentes dos Cadastros Técnicos Federais (CTF/APP e CTF/AIDA), referentes às atividades sob controle e fiscalização do Ibama. O CR é previsto na Instrução Normativa Ibama nº 13/2021, e na Instrução Normativa Ibama nº 12/2021, no caso de inscrição no CTF/AIDA.

5.10.3.3. O Certificado de Regularidade (CR), é consultado no endereço: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php, tal consulta se dá momento de julgamento da proposta, conforme orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 6ª Edição, revista, atualizada e ampliada, de setembro de 2023, da Advocacia-Geral da

União – AGU, caso seja exigido o Certificado de Regularidade do Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar

5.10.4. deverá ser retirado uma amostra no local do desembarque do material e acondicionado num recipiente devidamente rotulado e identificado; e

5.10.5. a válvula de escoamento e os basculantes de carregamento do caminhão deverão estar lacrados e a violação do lacre deverá ser feita na presença do responsável por conferir a descarga.

5.11. Os itens 1,2,3,4,5 e 6 deverão ser entregues no seguinte endereço: **RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 312 - RESENDE/RJ. CEP: 27534970**. E os itens 7 e 8 no seguinte endereço: **R. Comendador Antônio Jannuzi - Belo Horizonte, Valença - RJ**

5.12. Os materiais serão entregues por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

5.13. A contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962. Entende-se, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor.

5.14. A entrega de materiais não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.15. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Licitação, seus anexos e a sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.15.1. Efetuar a entrega do objeto dentro dos prazos e nas condições estabelecidas em contrato, ficando responsável pelo transporte e quaisquer outros encargos relacionados ao fornecimento do objeto;

5.15.2 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.15.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.15.4. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e a sua proposta, seguindo rigorosamente as características específicas de cada item previstos na documentação citada, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.16. A contratada deverá atender as prescrições relativas a Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 6ª edição de OUTUBRO 2024, no que se refere as características sustentáveis de consumo do objeto a ser ofertado na licitação e utilização da logística de descarte adequada para o objeto.

5.17. Para o **ITEM 6** deste certame, é necessário que sejam atendidos os seguintes requisitos pela contratada:

- a) Fornecer GLP conforme especificações estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis;
- b) Disponibilizar os 02 (dois) Tanques Tipo P.2000 em regime de comodato para o armazenamento do GLP, garantindo sua instalação e adequação conforme as exigências legais e de segurança;
- c) Realizar o teste de estanqueidade do sistema de fornecimento de GLP, assegurando que não haja vazamentos, antes do início do fornecimento regular;
- d) Fornecer, sempre que solicitado, Assistência Técnica para manutenção e verificação do sistema de fornecimento de GLP, assim como a realização de inspeções periódicas para garantir a segurança operacional;
- e) Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para todos os serviços realizados, conforme a legislação vigente.

5.17.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, em regime de comodato, dois Tanques Tipo P.2000 para atender ao sistema de aquecimento de água da piscina.

5.17.2 A CONTRATANTE compromete-se a zelar pela integridade do tanque e a utilizar o equipamento exclusivamente para os fins acordados neste contrato, sem modificações ou adaptações sem a autorização da CONTRATADA.

5.17.3 O Tanque cedido em comodato deverá ser devolvido à CONTRATADA caso este contrato seja rescindido ou caso haja necessidade de substituição por equipamento de outra especificação.

5.17.4. Os reservatórios tanque P- 2000 horizontal devem ser conectados a válvula de esfera 3" NPT 300 (Já instalada no local do reservatório)

Sustentabilidade

5.18. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.18.1. Em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/2010, o fornecedor deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

5.18.2 que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

5.18.3. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.18.4 que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.18.5 a comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do referido dispositivo.

5.19. Independente da solução a ser adequada, os itens necessários para o atendimento da demanda, necessitam atender os requisitos mínimos dispostos nas especificações do Termo de Referência. Referencia-se a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, em seus incisos I, II III e § 1º do art. 5º, porém, falta o inciso IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Garantia da contratação

5.19.1 Não haverá exigência da garantia da contratação conforme o item 16 do Anexo III - Termo de Justificativas Técnico Relevante.

Vigência contratual

5.20. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021

5.20.1. A validade da ata de registro de preços será de 1 (um ano), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o descrito da minuta da ATA anexo ao Edital.

5.20.1.1. O Art 84 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir da data do lançamento no Portal de Compras do Governo Federal (Compras.Gov).

5.20.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

5.20.1.3. A prorrogação assegura estabilidade no fornecimento e execução dos serviços, reduzindo o risco de desabastecimento e descontinuidade, especialmente em contratos de fornecimento contínuo.

5.20.1.4. A renovação evita realização de novas licitações a curto prazo, o que geraria custos administrativos e aumentaria o tempo necessário para a contratação de fornecedores

5.20.1.5. A renovação do saldo remanescente dos quantitativos originalmente registrados na ata, poderá ser realizada visando maior economicidade, de acordo com o PARECER n 00004/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU -Procedimentos e Requisitos para Prorrogação de Vigência de Atas de Registro de Preços.

5.20.1.6.No que tange ao interesse público, a renovação dos quantitativos na prorrogação da ARP permite à Administração Pública otimizar o uso de recursos disponíveis, garantindo que as necessidades inicialmente previstas sejam atendidas de

forma integral e contínua. A não renovação dos quantitativos poderia obrigar a Administração a realizar novos processos licitatórios para suprir a demanda, gerando ineficiência e possivelmente comprometendo a economicidade das contratações.

5.20.2. A Aquisição de Gás GLP em botijão P 45 e P13 são economicamente viáveis e existem no mercado da região de Resende/RJ e Valença/RJ.

5.21. Como conclusão há a necessidade de aquisição de gás GLP industrial, óleo BPF, gás GLP engarrafado em P13 e P45, tendo em vista que a alteração fonte de calor necessitará de grande investimento no serviço de aprovisionamento da AMAN, do 1º Esquadrão de Cavalaria Leve, do BCSv e do HMR.

6. Subcontratação

6.1. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual. A empresa contratada deverá executar diretamente todas as atividades previstas no contrato, não sendo admitida a transferência de responsabilidade, seja por meio de terceiros, consórcios, ou quaisquer outras formas de intermediação.

6.2 A inobservância desta condição implicará rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021

7. Vistoria

7.1. A vistoria técnica é facultativa, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante avaliar todas as condições para a execução do objeto. O não comparecimento à vistoria não poderá ser alegado posteriormente como justificativa para inadimplemento, revisão de preços ou aditivos contratuais.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 Para atendimento da necessidade estimou-se as quantidades conforme consta na tabela a seguir:

Item	CatMat	Descrição	Unidade de medida	Qtd Mínima	Qtd Total	Valor Média (R\$)	Valor Total (R\$)
1	461534	Óleo Combustível Tipo: Ocb1, Viscosidade: 620 Mm2/S, Teor Enxofre: Máximo De 1% Massa De Enxofre	Kg	1000	292500	R\$8,33	R\$ 2.436.525,00
	461534	Óleo Combustível Tipo: Ocb1, Viscosidade: 620 Mm2/S, Teor Enxofre: Máximo De 1% Massa De Enxofre (cota reservada					

2		a participação exclusiva de MES /EPPs, conforme Inc. III do art. 48 da Lei Complementar n. 123 , de 14 de dezembro de 2006)	Kg	1000	7500	R\$8,33	R\$ 62.475,00
3	461651	Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp, Uso: Industrial	BOTIJA 45 Kg	2	90	R\$435,33	R\$ 39.179,70
4	461651	Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp, Uso: Industrial, em regime de comodato	BOTIJA 13 Kg	14	336	R\$141,00	R\$ 47.376,00
5	461651	Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp, Uso: Industrial	BOTIJA 13 Kg	2	30	R\$126,66	R\$ 3.799,8
6	461651	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP – a granel em dois reservatórios tanque tipo P-2000 horizontal, em regime de comodato.	Kg	2000	48000	R\$ 10,2833	R\$ 493.598,4
7	461651	Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp, Uso: Industrial (quantitativos do 1º ESQD C Leve)	BOTIJA 45 Kg	10	90	R\$435,33	R\$ 39.179,70
8	461651	Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp, Uso: Industrial, em regime de comodato (quantitativos do 1º ESQD C Leve)	BOTIJA 13 Kg	2	10	R\$126,66	R\$ 1.266,60
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.123.400,20 (três milhões, cento e vinte e três mil, quatrocentos reais e vinte centavos)							

8.2. A quantidade mínima a ser contratado pode sofrer alteração de acordo com a disponibilidade orçamentária nos anos de 2024 e 2025.

8.3. A quantidade calculada se baseou na média de consumo anual, para atender o período de 12 (doze) meses.

8.4. A quantidade calculada para o ITEM 6, foi baseada no manual da caldeira modelo AFR - 800, o consumo de gás é de 85,6 kg de GLP por hora. Como o equipamento ficará ligado 24 horas por dia, estima-se um consumo diário de 2.054,40 Kg de GLP, o que acarreta o consumo de 61.632 Kg por mês.

8.4.1. Considerando que o equipamento não funcionará o tempo todo em carga máxima e considerando um abastecimento a cada 15 dias, foi especificado um reservatório de 25000 Kg.

8.4.2. Tendo em vista a utilização diária de 8h, em 22 dias úteis, temos em média 15.000kg de gás utilizados no mês, prevendo a quantidade de 10 meses de utilização, será necessária a aquisição de 150.000kg de gás.

8.5. A justificativa para a média de preços, encontra-se pormenorizada no Termo de Referência deste processo.

9. Levantamento de Mercado

9.1. Foram verificadas as condições e exigências do mercado fornecedor para a necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar, em especial no que diz respeito a qualidade dos produtos e prazo de entrega. Por se tratar de produtos comuns, o mercado fornecedor atenderá de forma satisfatória a futura aquisição, tanto na entrega quanto na qualidade dos produtos.

9.2. O Levantamento de Mercado para aquisição de Óleo Combustível BPF visa avaliar o mercado atual para a aquisição de óleo combustível tipo BPF, identificando fornecedores qualificados, preços praticados, condições de fornecimento e aspectos logísticos e técnicos.

9.2.1. Descrição do Produto

- **Produto:** Óleo Combustível Tipo BPF (Bunker Fuel Oil)

9.2.2. Critérios para Seleção de Fornecedores

- Regularidade fiscal (CNPJ ativo, certidões negativas, etc.)
- Experiência no fornecimento de óleo BPF
- Capacidade logística (entrega no prazo, frota adequada)
- Conformidade técnica com especificações do produto
- Preço competitivo
- Possibilidade de contrato de fornecimento contínuo

9.2.3. Aspectos Legais e Ambientais

- Verificação do cumprimento das exigências da ANP
- Licenciamento ambiental dos fornecedores
- Logística reversa e gestão de resíduos
- Certificações (ISO, etc.)

9.2.3. Fornecedores Consultados

Fornecedor	Localização	Condições de Pagamento	Frete incluso?	Observações
Petrobrás Distribuidora Nacional		30 dias (boleto)	Sim	Preço flutuante
Raízen (Shell)	SP	15 dias	Não	Entrega em 48h
Ipiranga	RJ	À vista	Sim	Sujeito a estoque

9.2.4. Com base nas análises realizadas, recomenda-se a abertura de processo de aquisição com base no menor preço aliado à conformidade técnica e logística. Sugere-se contratar um fornecedor nacional com histórico confiável, com cláusulas contratuais e garantias de fornecimento.

9.3. O levantamento de mercado para aquisição de Gás P13 e P45 para recarga visa avaliar o mercado para aquisição e fornecimento contínuo de **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)** nas embalagens de **P13 (13 kg)** e **P45 (45 kg)**, considerando as diferentes formas de fornecimento: **recarga (troca de vasilhames)**, **fornecimento em regime de comodato** e, se aplicável, **fornecimento a granel**.

7.3.1 Formas de Fornecimento

- **Recarga (troca de vasilhame):** O contratante entrega o botijão vazio e recebe outro cheio. Exige que a contratante possua os vasilhames.
- **Comodato:** A fornecedora disponibiliza os botijões sob empréstimo gratuito, ficando responsável pela manutenção.
- **A Granel:** O GLP é entregue via caminhão-tanque e abastece tanques fixos nas dependências da contratante. Exige estrutura própria, autorização da ANP e instalação conforme normas técnicas.

9.3.2. Fornecedores Consultados

Fornecedor	Formas de Fornecimento	Frete Incluso?	Observações
Ultragaz	Recarga e comodato para P45	Sim	Entrega semanal; comodato até 10 botijões
Supergasbras	Recarga e comodato; a granel (P45)	Sim	Comodato com contrato mínimo de 6 meses
Liquigás	Apenas recarga	Não	Requer vasilhames próprios

9.3.3. Aspectos Técnicos e Regulatórios

- Fornecedores devem possuir autorização da **ANP** para comercialização de GLP.
- Em caso de fornecimento **a granel**, deve haver:
 - Projeto aprovado;
 - Tanque fixo com válvulas de segurança;
 - Inspeções e manutenções periódicas;

- Conformidade com normas da **ABNT NBR 15514 e NR-20**.
- Para comodato, deve-se prever cláusula de responsabilidade sobre conservação dos botijões.

9.3.4. Após a análise do mercado fornecedor e das necessidades operacionais da AMAN, conclui-se pela **necessidade da aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)** em diferentes formas de fornecimento, conforme especificado abaixo:

- **P13 em regime de recarga:** justifica-se para reposição contínua em setores que já possuem vasilhames próprios, garantindo agilidade na troca e melhor controle de consumo em unidades de pequeno porte ou uso eventual.
- **P45 em regime de recarga:** necessário para setores que já contam com botijões de 45 kg e fazem uso intensivo de GLP em cozinhas industriais ou processos térmicos de médio porte, permitindo continuidade das operações sem necessidade de nova estrutura.
- **P13 em comodato:** visa suprir demandas temporárias ou novas unidades operacionais que não possuem vasilhames próprios, otimizando recursos ao evitar a aquisição inicial de botijões, sem comprometer a segurança ou o abastecimento.
- **GLP a granel (para tanque fixo):** indicado para unidades com alto consumo e infraestrutura compatível, sendo a forma mais eficiente e econômica de fornecimento, com maior autonomia, menor custo por quilo e menor frequência de reabastecimento. Requer instalação e manutenção do sistema conforme normas da ANP e ABNT.

9.3.5. Dessa forma, recomenda-se a adoção de múltiplas modalidades de fornecimento, de forma segmentada por unidade e tipo de consumo, garantindo economicidade, segurança operacional e conformidade legal com os órgãos reguladores.

9.4. Os produtos indicados neste processo licitatório devem atender os requisitos para o suprimento de parte da necessidade descrita no termo de referência. Foram observados os aspectos de viabilidade, mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Diante da necessidade verificou-se que as soluções disponíveis no mercado, são aquisições por meio de pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços.

9.5. O levantamento de mercado foi feito conforme o Art. 5º da Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021.

10. Descrição da solução como um todo

10.1. Com o objetivo de atender ao Inciso IV, Art 7º, da IN nº 40/2020 e Inciso IV, Art. 9º da IN SEGES nº 58/2022, e após análise da formalização da demanda pelo setor requisitante, chegou – se a conclusão de que é necessário ser confeccionado uma licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica pelo Sistema de Registro de Preços para a aquisição do objeto desta licitação.

10.2. A aquisição por meio do pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços será realizada conforme o previsto na Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 10.024/2019 e o Decreto nº 11.462 /2023.

10.3. A aquisição dos materiais de consumo através de licitação utilizando o Sistema de Registro de Preço se mostra a mais adequada, por garantir a compra parcelada ou não, através da demanda, para a formação do futuro oficial combatente do Exército Brasileiro.

10.4. Serão contratados diversos materiais de forma parcelada, a aquisição deverá ser feita de acordo com as especificações da relação de material, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

10.5. O presente estudo refere-se à contratação de empresas especializadas objetivando a aquisição de Óleo Combustível BPF e Gás Liquefeito de Petróleo P13 (recarga), P13 (comodato), P45 (recarga), a serem utilizados para o desenvolvimento da formação dos futuros combatentes do Exército Brasileiro, para o andamento das missões administrativas e operacionais desta Academia.

10.6. A prestação do serviço envolve o fornecimento de gás GLP em botijões de 13 Kg (P13), com entrega mediante sistema de troca - devolução do vasilhame cheio, nas condições estabelecidas pelo fabricante. O fornecimento será realizado em **regime de comodato**, sendo o vasilhame (botijão) cedido ao contratante sem ônus adicional, permanecendo sob a propriedade do fornecedor, que se responsabiliza por sua manutenção, conservação, substituição em caso de avaria e recolhimento, quando necessário. O contratante pagará exclusivamente pelo conteúdo (gás GLP), não sendo permitida a cobrança pelo vasilhame, exceto em caso de perda, extravio ou dano por mau uso, conforme pactuado entre as partes

10.7. Aquisição de óleo combustível BPF para alimentação das caldeiras à vapor e gás GLP para a Seção de Aprovisionamento da Academia Militar das Agulhas Negras.

10.8. O prazo de entrega dos bens é de **5 dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho /ordem de serviço, em remessa única ou parcelada.

10.9. Para entregas parceladas, será concedido novamente o prazo de **4 dias úteis** para cada nova ordem de fornecimento recebida.

10.10. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **2 dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 6 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.12. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 4 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.15. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro e demais despesas.

10.16. Poderá a AMAN aplicar as penalidades previstas nos diplomas legais que regem esta Licitação, bem como as descritas neste Edital como um todo, em caso de recusa do material e atraso em função desta recusa.

10.17. Independentemente de qualquer tipo de aceitação, o licitante garantirá a qualidade do item, prazos de validade, entre outros, obrigando-se a repor se os itens que não estão conforme as descrições do termo de referência.

10.18. Os dois reservatórios tanque P-2000 horizontal (ITEM 6) deve ser compatível com a válvula de esfera 3" NPT 300, sendo conectado nesta válvula.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.123.400,20

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.123.400,20 (três milhões, cento e vinte e três mil, quatrocentos reais e vinte centavos)** conforme custos unitários apostos na definição do objeto.

11.2. A pesquisa de preços foi norteadada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, elaborada pelo secretário de gestão da secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 127 do anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e pelo Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 23 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3. Certifico que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Nesse tópico do Estudo Técnico Preliminar, sabemos que as contratações correlatas referem-se a contratações de serviços ou produtos que possuem relação direta com o objeto principal da licitação, mas que podem ser contratados separadamente. Essas contratações podem ser complementares ao objeto principal ou podem ser consideradas como uma necessidade adicional para que o objeto principal seja executado com sucesso. Já as contratações interdependentes referem-se a contratações de serviços ou produtos que são essenciais para a execução do objeto principal da licitação. Sem essas contratações, o objeto principal não poderá ser realizado ou terá sua qualidade seriamente comprometida.

12.2. É de importância desse tópico porque tanto as contratações correlatas quanto as interdependentes, se devidamente identificadas e detalhadas, garantem ou aumentam a probabilidade de que todas as necessidades do projeto sejam atendidas e que a licitação seja efetiva e eficiente.

12.3. Após análise pela Equipe de Planejamento da Contratação, observa-se que não há contratações correlatas e/ou interdependentes que estejam associadas direta ou indiretamente ao objeto pretendido neste Estudo Técnico Preliminar.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

13.1. Conforme alínea b) do Inciso V do Art. 40 da Lei nº 14.133/23, o objeto deverá atender o tecnicamente viável e economicamente vantajoso, princípio do parcelamento, uma vez que ele é

procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

13.2. Neste contexto e no caso concreto o parcelamento da solução é viável técnica e economicamente e por não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação.

13.3. O parcelamento da solução permite a participação de um maior número de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas, que talvez não conseguissem atender à totalidade do objeto caso ele fosse contratado de forma única.

13.4. Seguindo a regra, a adoção do parcelamento do objeto em itens será plenamente aplicável na presente demanda.

14. Indicação de marca e pedido de amostra

14.1. Não haverá a necessidade de Pedido de amostra.

14.2. Não haverá indicação de marca.

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

15.1. A presente contratação encontra-se alinhada aos seguintes objetivos estratégicos organizacionais constantes do Plano de Gestão da AMAN 2025-2026, conforme determinação contida nos incisos V, VI e alínea “a” do Inciso VII do Art. 7º e Art. 8º, ambos da Lei nº 12.527, de 18 NOV 11 e o Art. 3º e 4º, da Decisão Normativa TCU Nº 178, de 23 OUT 19:

- 13.1.1. Aprimorar Governança, Gestão e Contratações;
- 13.1.2. Aprimorar a Logística;
- 13.1.3. Aprimorar a Qualidade de Vida;
- 13.1.4. Aumentar a Satisfação do Corpo de Tropa; e
- 13.1.5. Aumentar a Satisfação do Cadete.

15.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000354/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2024;

III) Id do item no PCA: 436/ 437

IV) Classe/Grupo: 9140/ 6830

III) Identificador da Futura Contratação: 160249- 4/2025.

15.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

15.4. Declaro para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, com o Plano de Contratações Anual da AMAN, com o Sistema de Governança deste Órgão Contratante e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

15.5. Declaramos ainda que o Planejamento da Contratação foi realizado com a ciência e observância do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, conforme parceria Técnica entre a Advocacia Geral da União e o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

16. Participação de ME/EPP

16.1. O Edital e o Termo de Referência serão elaborados para ampla participação. Para efeitos legais, que nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, será reservada cota de 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens do certame.

16.2. A participação de ME e EPP é incentivada em conformidade com a Lei Complementar nº 123 /2006, que estabelece políticas públicas de apoio ao desenvolvimento e à sustentabilidade desses empreendimentos, promovendo maior inclusão econômica.

16.3. A participação de ME e EPP promove a competitividade no processo licitatório, ampliando o número de concorrentes e potencializando a obtenção de melhores propostas em termos de preço, qualidade e inovação.

16.4. O incentivo à participação de ME e EPP reflete o compromisso da Administração Pública com a inclusão social e econômica, proporcionando condições para que pequenas empresas possam acessar o mercado público e contribuir para a diversidade de fornecedores.

17. Consultas as IRPs

17.1. A Administração atendendo a orientação da Consultoria Jurídica da União e o que prescreve o Inciso Art 10 e Parágrafo único do Decreto 11.462/2023, elabora a seguinte justificativa:

"Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação. Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput."

17.1.1 Conforme orientação da Consultoria Jurídica da União, abaixo transcrita:

"Consulta às IRP's em andamento, com posterior deliberação sobre a possibilidade de participação em IRP eventualmente existente. Recomenda-se o cumprimento de tal obrigação legal. Caso existente IRP em andamento com o mesmo objeto da pretensa contratação, a continuidade do presente processo depende de justificativa quando à inconveniência de participação do órgão em IRP já aberta."

17.1.2. A Consulta às Intenções de Registro de Preços (IRPs) em andamento é um mecanismo que permite aos órgãos e entidades da administração pública federal consultar as intenções de outros órgãos em realizar licitações para Registro de Preços (SRP). Essa consulta visa promover a

eficiência e a economicidade nas contratações públicas, permitindo que os órgãos interessados em adquirir o mesmo objeto possam participar de uma única licitação, aproveitando os benefícios do SRP.

17.1.3. Principais características e objetivos:

a. Compartilhamento de Intenções:

- A IRP é uma ferramenta que possibilita a administração pública compartilhar suas intenções de realizar licitações para Registro de Preço.
- Isso permite a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em adquirir o mesmo objeto.

b. Eficiência e Economicidade:

- Ao consultar as IRPs em andamento, os órgãos podem identificar oportunidades de participação em licitações já planejadas, evitando a realização de processos licitatórios duplicados.
- Essa prática contribui para a otimização dos recursos públicos, reduzindo custos e tempo.

c. Transparência:

- A consulta às IRPs promove a transparência nas contratações públicas, permitindo que os órgãos e a sociedade em geral acompanhem as intenções de compra da administração pública.

d. A Consulta às IRPs em andamento é uma importante ferramenta para a gestão pública, que contribui para a eficiência, a economicidade e a transparência nas contratações

18. Autorização de Adesão

18.1. Justifica-se a autorização de adesão pelos seguintes motivos:

18.1.1. A adesão à ata contribui para a racionalização dos processos de contratação, evitando a duplicidade de procedimentos licitatórios, o que resulta em economia de tempo e recursos para os órgãos interessados.

18.1.2. A adesão de outros órgãos à ata permite o aproveitamento das condições vantajosas de preço e fornecimento já negociadas, otimizando os recursos e os benefícios decorrentes da negociação inicial.

18.1.3. A adesão é justificada pelo fato de que vários órgãos possuem necessidades similares de aquisição, e a utilização da ata existente facilita o atendimento dessas demandas de maneira conjunta e eficiente.

19. Dispensa para IRP

19.1. Conforme exposto no item 19 do anexo III - Termo de Justificativas Técnico Relevante

20. Benefícios a serem alcançados com a contratação

20.1. Com a aquisição dos produtos elencados no termo de referência, espera-se os seguintes resultados:

20.1.1. Melhorar a qualidade do Óleo Combustível B1 e go Gás P13 e P45.

20.1.2. Economicidade no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada;

20.1.3. Eficiência tendo em vista a redução do custo administrativo processual em função da redução de processos licitatórios;

20.1.4. Eficácia com o atendimento das necessidades da Academia.

20.1.5. A adoção de pregão por Registro de Preço justifica-se por ser mais vantajoso para uma futura ou eventual compra.

21. Opção pelo Sistema de Registro de Preços

21.1. Previsibilidade e Continuidade de Necessidades

18.1.1. O SRP é adequado para atender a necessidades que são contínuas ou periódicas, mas cujas quantidades exatas não podem ser determinadas antecipadamente. Isso permite à Administração Pública adquirir bens ou serviços à medida que as demandas surgem, sem a necessidade de realizar novas licitações.

21.1.2. “O Sistema de Registro de Preços é justificado pela necessidade contínua de aquisição de materiais de quantitativo de rancho, cujas quantidades variam ao longo do ano e não podem ser previstas com exatidão. O SRP permitirá a contratação conforme a demanda, evitando o desabastecimento.”

21.2. Economia de Escala

18.2.1. O SRP possibilita a consolidação de demandas de diferentes unidades ou órgãos, permitindo a obtenção de preços mais vantajosos devido ao maior volume contratado, o que gera economia de escala.

21.2.2. “A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá a consolidação das demandas de diversas unidades administrativas, possibilitando a obtenção de preços mais competitivos e gerando economia de escala nas contratações.”

21.3. Flexibilidade na Aquisição

21.3.1. O SRP proporciona maior flexibilidade para a Administração, permitindo a aquisição de bens ou conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, sem a obrigação de adquirir toda a quantidade registrada de uma só vez.

21.3.2. “O Sistema de Registro de Preços oferece flexibilidade para a Administração adquirir os itens conforme as necessidades e a disponibilidade orçamentária, evitando a compra excessiva e o desperdício de recursos públicos.”

21.4. Redução de Custos Administrativos

21.4.1. O SRP reduz os custos administrativos e o tempo necessário para a realização de múltiplas licitações, já que um único processo licitatório pode atender a diversas necessidades ao longo do tempo.

21.4.2. “A utilização do Sistema de Registro de Preços reduz significativamente os custos administrativos, ao evitar a realização de múltiplas licitações para aquisições recorrentes, otimizando os recursos humanos e financeiros da Administração.”

21.5. Agilidade na Contratação

21.5.1. O SRP possibilita maior agilidade nas contratações, uma vez que os itens já estão registrados e podem ser adquiridos de forma rápida, atendendo prontamente às necessidades emergenciais ou imprevistas da Administração.

21.5.2 “A adoção do Sistema de Registro de Preços é justificada pela necessidade de agilidade na contratação de bens e serviços, permitindo respostas rápidas a demandas emergenciais ou imprevistas.”

21.6. Racionalização das Compras

21.6.1. O SRP permite uma melhor racionalização das compras, evitando aquisições desnecessárias e minimizando o risco de estoque excessivo, já que os produtos são adquiridos conforme a demanda real.

21.6.2. “O Sistema de Registro de Preços possibilita a racionalização das compras, evitando aquisições desnecessárias e minimizando o risco de formação de estoques excessivos, uma vez que as aquisições são feitas conforme a demanda.”

21.7. Facilidade de Gestão e Controle

21.7.1. A gestão e o controle das aquisições tornam-se mais fáceis com o SRP, pois a Administração pode monitorar e acompanhar todas as compras realizadas sob o sistema, garantindo maior transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

21.7.2. “O Sistema de Registro de Preços facilita a gestão e o controle das aquisições, permitindo um acompanhamento mais eficiente das compras e garantindo maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.”

21.8. Possibilidade de Atender Múltiplos Órgãos

21.8.1. O SRP é uma ferramenta eficaz para atender a necessidades comuns de diferentes órgãos ou entidades públicas, permitindo que todos eles realizem aquisições a partir de um mesmo registro de preços, sem a necessidade de licitações individuais.

21.8.2. “A utilização do Sistema de Registro de Preços é justificada pela necessidade de atender a múltiplos órgãos e entidades públicas que possuem demandas comuns, possibilitando a centralização das aquisições e a obtenção de melhores condições comerciais.”

18.9. Facilidade para Realizar Contratações Futuras

18.9.1. O SRP facilita a realização de contratações futuras, pois a Administração já dispõe de preços registrados, o que simplifica o processo de aquisição e reduz o tempo necessário para contratar.

18.9.2. “O Sistema de Registro de Preços é adotado para simplificar e agilizar as contratações futuras, pois a Administração já terá à disposição um registro de preços previamente definido, facilitando as aquisições subsequentes.”

18.10. Conformidade com as Diretrizes Governamentais

18.10.1. O uso do SRP está em conformidade com diretrizes governamentais que incentivam a centralização de compras e a adoção de mecanismos que promovam a eficiência, a economicidade e a transparência na Administração Pública.

18.10.2. “A adoção do Sistema de Registro de Preços está em conformidade com as diretrizes governamentais que incentivam a centralização das compras públicas e a busca por eficiência, economicidade e transparência nas aquisições.”

22. Possíveis Impactos Ambientais

22.1. Em cumprimento ao disposto no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Lei 12.305, de 02 de fevereiro de 2010 e o Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010, o fornecedor fica obrigado a observar as práticas de sustentabilidade ambiental que lhes competem, naquilo que aplique.

22.2. Outro fator a ser observado é que a Academia Militar das Agulhas Negras, possui um Plano de Gestão Ambiental com objetivo de definir as ações e as medidas necessárias para regular as atividades e uniformizar os procedimentos para a execução da gestão ambiental, de forma a adequar a realização das atividades administrativas, logísticas, de instrução e de preparo e emprego da AMAN às leis ambientais vigentes. Dessa forma, esse processo deve seguir todas as diretrizes previstas no Plano.

22.3. A aquisição e utilização de óleo combustível tipo BPF (óleo combustível pesado) envolvem riscos ambientais relevantes, especialmente em relação à sua queima e ao manuseio, o que exige a previsão de medidas preventivas e corretivas. Os principais impactos ambientais identificados são:

- a) Emissões atmosféricas: A combustão do óleo BPF gera dióxido de enxofre (SO), óxidos de nitrogênio (NOx), material particulado (MP), monóxido de carbono (CO) e outros poluentes atmosféricos. Esses gases podem contribuir para a poluição do ar, chuva ácida e problemas respiratórios, além de impactar metas de controle de emissões de carbono.
- b) Risco de contaminação do solo e da água: Vazamentos durante o transporte, armazenamento ou abastecimento podem provocar contaminação do solo, corpos d'água e lençol freático, com danos à fauna, flora e possíveis sanções ambientais.
- c) Geração de resíduos perigosos: O processo de queima pode gerar cinzas e resíduos com metais pesados e hidrocarbonetos, classificados como resíduos perigosos, que exigem destinação adequada conforme normas da ABNT NBR 10004 e legislação ambiental vigente.
- d) Armazenamento e logística com risco ambiental: O armazenamento inadequado pode causar acidentes ambientais, incêndios ou explosões, sendo necessária estrutura com bacia de contenção, sinalização, monitoramento e plano de contingência.
- e) Conflito com políticas de sustentabilidade: O uso de combustíveis fósseis pesados como o óleo BPF está em desacordo com diretrizes nacionais e internacionais de redução de emissões de gases de efeito estufa, podendo comprometer metas de sustentabilidade do órgão público.

22.3.1 Com isso, faz-se necessário:

- a) Que a empresa fornecedora atenda às normas da ANP, IBAMA, CONAMA e legislações correlatas; (Conforme dispõe o **Art 10 da Lei nº 6.938/1981 e o Anexo I da resolução CONAMA nº 237/1997**, é obrigatória a apresentação de licenciamento ambiental válido para todas as atividades de transporte e fornecimento de óleo combustível do tipo BPF, dada sua natureza como produto perigoso e potencialmente poluidor)

- b) Apresentar licenciamento ambiental válido para transporte e fornecimento por ocasião da Habilitação da empresa.

23. Verificação de Assinaturas Digitais

23.1. Todas as assinaturas digitais que irão compor este processo serão aferidas com o verificador de conformidade do Padrão de Assinaturas Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI. O ICP_Brasil está em conformidade com a Resolução CG ICP-Brasil nº 182, de 18 de fevereiro de 2021 (DOCICP-15). O verificador afere a conformidade de assinaturas eletrônicas avançadas providas no âmbito da Plataforma gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020, do Decreto nº 10.543/2020 e da Portaria Conjunta ITI/CC/PR SGD/SEDGG/ME nº 1/2021.

24. Justificativa Forma Eletrônica

24.1. Declaro que o presente Processo Licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico e seus atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, de acordo com o Inciso VI do Art. 12º da Lei 14.144/21 pelos seguintes motivos:

24.1.1. O uso do pregão eletrônico é justificado pelo aumento da competitividade, permitindo a participação de fornecedores de diversas regiões do país, o que eleva a quantidade de propostas e possibilita a obtenção de melhores preços e condições contratuais.

24.1.2. A utilização do pregão eletrônico resulta em uma significativa redução dos custos administrativos, eliminando a necessidade de deslocamentos e custos com papel e logística, além de otimizar o tempo dos servidores públicos envolvidos.

24.1.3. O pregão eletrônico é escolhido por proporcionar maior celeridade ao processo licitatório, com etapas que podem ser realizadas de forma mais ágil e integrada, permitindo a conclusão da contratação em prazos reduzidos.

24.2. No caso de produção de documentos em papéis, os mesmos serão, posteriormente, digitalizados, conforme o Parágrafo Único do Art. 5º e Art. 12º do Decreto 8.539/2015.

24.3. Para a minuta do edital e seus anexos, será adotado o modelo nacional da AGU, presente no endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-dalei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrenca>.

25. Declaração Quanto à Classificação

25.1 Declaro que **NÃO HÁ** necessidade de classificar o processo de aquisição nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, pelos seguintes motivos:

25.1.1. De acordo com a Lei nº 12.527/2011, a transparência é a regra e o sigilo é a exceção. Considerando que o processo de aquisição em questão não envolve informações que comprometam a segurança ou sejam consideradas sensíveis, não se justifica a necessidade de classificar o processo nos termos da LAI.

25.1.2. O objeto da aquisição é de natureza comum, tratando-se de bens ou serviços amplamente disponíveis e que não envolvem informações estratégicas ou confidenciais. Portanto, não há necessidade de classificar o processo de acordo com a Lei nº 12.527/2011.

26. Sobre Atividade de Custeio

26.1. Enquadra-se como Atividade de Custeio, conforme o item 31 do Anexo III - Termo de Justificativa Técnico Relevante.

27. Catálogo Eletrônico de Padronização

27.1. Em consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo, verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar.

27.2. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição.

28. Providências a serem Adotadas

28.1. Para o sucesso do ora pretendido ajuste entre Administração e Fornecedores, uma série de rotinas devem ser cautelosamente cumpridas:

28.1.1. Designação de uma Equipe de Planejamento da Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como de Comissões de Recebimento, conforme PORTARIA Nº 47 - COLOG, DE 12 DE MAIO DE 2020, cujos membros devem estar cientes e atualizados de suas funções;

28.1.2. Os documentos da fase interna e externa devem ser analisados e aprovados pelos órgãos de apoio jurídicos e administrativos.

28.1.3. Para empenho ordinário não será feito contrato, porém para todo empenho global será feito um contrato, no qual terá um gestor de contrato e um fiscal de contrato responsável pelo contrato.

28.2. Além disso, não será necessária a adequação do ambiente, pois as instalações e corpo técnico estão devidamente adequados às necessidades.

29. Acesso à Informação

29.1. Transparência como Regra Geral

29.1.1. A Lei de Acesso à Informação estabelece que a transparência é a regra geral na administração pública, e a classificação de informações como sigilosas é uma exceção que deve ser utilizada apenas em casos específicos e justificados.

29.1.2. “De acordo com a Lei nº 12.527/2011, a transparência é a regra e o sigilo é a exceção. Considerando que o processo de aquisição em questão não envolve informações que comprometam a segurança ou sejam consideradas sensíveis, não se justifica a necessidade de classificar o processo nos termos da LAI.”

29.2. Natureza do Objeto da Contratação

29.2.1. O objeto do processo de aquisição é de natureza comum e amplamente acessível ao público, não envolvendo informações estratégicas, confidenciais ou que possam comprometer a segurança nacional ou a sociedade.

29.2.2. “O objeto da aquisição é de natureza comum, tratando-se de bens ou serviços amplamente disponíveis e que não envolvem informações estratégicas ou confidenciais. Portanto, não há necessidade de classificar o processo de acordo com a Lei nº 12.527/2011.”

29.3 . Ausência de Impacto à Segurança

29.3.1. O processo de aquisição não contém informações cujo acesso irrestrito possa causar prejuízos à segurança da sociedade, do Estado ou de indivíduos, não se enquadrando nos critérios para classificação como sigiloso.

29.3.2. “Após análise, conclui-se que o processo de aquisição não apresenta informações que, se divulgadas, possam causar prejuízos à segurança do Estado ou da sociedade. Portanto, não se justifica a classificação do processo como sigiloso.”

29.4. Compatibilidade com o Princípio da Publicidade

29.4.1. A não classificação do processo está alinhada com o princípio da publicidade, que norteia a Administração Pública, permitindo que a sociedade tenha amplo acesso às informações sobre as aquisições realizadas pelo governo.

29.4.2. “A não classificação do processo de aquisição como sigiloso está em consonância com o princípio da publicidade, que garante o acesso da sociedade às informações sobre os atos da Administração Pública, promovendo a transparência e o controle social.”

29.5. Inexistência de Informação Sensível

29.5.1. O processo de aquisição não envolve informações sensíveis ou de caráter estratégico que necessitem de restrição de acesso, o que dispensa a necessidade de classificação nos termos da LAI.

29.5.2. “A documentação e os dados contidos no processo de aquisição não incluem informações sensíveis ou estratégicas que justifiquem a restrição de acesso, não sendo necessário classificar o processo conforme a Lei nº 12.527/2011.

29.6. Precedentes em Processos Similares

29.6.1. Em processos de aquisição anteriores, de natureza e objeto semelhantes, não houve necessidade de classificação como sigiloso, estabelecendo um precedente para a manutenção da transparência neste caso.

29.6.2. “Considerando precedentes em processos de aquisição similares, onde não houve a necessidade de classificação como sigiloso, entendemos que a transparência deve ser mantida neste caso, não sendo necessária a classificação conforme a Lei nº 12.527/2011.”

29.7. Necessidade de Controle Social

29.7.1. A transparência no processo de aquisição permite um maior controle social e fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos de controle, assegurando que os princípios da legalidade e economicidade sejam respeitados.

29.7.2. “Manter o processo de aquisição sem classificação como sigiloso promove o controle social e a fiscalização por parte da sociedade, garantindo que os princípios da legalidade e da economicidade sejam observados.”

29.8. Facilidade no Acesso às Informações

29.8.1. Não classificar o processo como sigiloso facilita o acesso às informações, tanto internamente, por parte dos servidores envolvidos, quanto externamente, por órgãos de controle e cidadãos interessados.

29.8.2. “A não classificação do processo como sigiloso facilita o acesso às informações, promovendo a eficiência na comunicação entre os servidores envolvidos e a transparência perante os órgãos de controle e a sociedade.”

29.9. Conformidade com as Diretrizes Governamentais de Transparência

29.9.1. A decisão de não classificar o processo como sigiloso está em conformidade com as diretrizes governamentais que promovem a transparência ativa e o acesso amplo às informações públicas, exceto em situações justificadamente excepcionais.

29.9.2. “Esta decisão está alinhada com as diretrizes governamentais que incentivam a transparência ativa e o acesso irrestrito às informações públicas, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.”

29.10. Garantia de Legalidade e Regularidade

29.10.1. A manutenção da publicidade do processo de aquisição assegura que todas as etapas do processo estejam sujeitas à fiscalização e ao escrutínio público, garantindo a legalidade e regularidade dos atos administrativos.

29.10.2. “A não classificação do processo como sigiloso garante que todas as etapas da aquisição possam ser fiscalizadas e analisadas pela sociedade e pelos órgãos competentes, assegurando a legalidade e a regularidade dos atos administrativos.”

30. Participação de Consórcios

27.1. Vedação de Consórcio, conforme Anexo III - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes

31. Justificativa Pregão eletrônico

31.1. Maior Competitividade

31.1.1. O pregão eletrônico amplia a competitividade ao permitir a participação de licitantes de qualquer localidade, sem a necessidade de deslocamento, o que aumenta a quantidade e diversidade de propostas, favorecendo a obtenção de melhores preços e condições.

31.1.2. “O uso do pregão eletrônico é justificado pelo aumento da competitividade, permitindo a participação de fornecedores de diversas regiões do país, o que eleva a quantidade de propostas e possibilita a obtenção de melhores preços e condições contratuais.”

31.2. Transparência e Publicidade

31.2.1. O pregão eletrônico garante maior transparência e publicidade ao processo licitatório, uma vez que todas as etapas do certame são registradas e acompanhadas em tempo real por todos os

participantes e órgãos de controle.

31.2.2. “A escolha do pregão eletrônico assegura maior transparência e publicidade ao processo, com todas as etapas sendo registradas eletronicamente, permitindo o acompanhamento em tempo real pelos participantes e órgãos de controle.”

31.3. Redução de Custos Administrativos

31.3.1. O pregão eletrônico reduz os custos administrativos associados à realização de licitações, como despesas com papel, transporte, e espaço físico, além de otimizar o tempo dos servidores envolvidos no processo.

31.3.2. “A utilização do pregão eletrônico resulta em uma significativa redução dos custos administrativos, eliminando a necessidade de deslocamentos e custos com papel e logística, além de otimizar o tempo dos servidores públicos envolvidos.”

31.4. Celeridade no Processo

31.4.1. O pregão eletrônico acelera o processo licitatório, com etapas realizadas de forma mais ágil e simplificada em ambiente digital, permitindo que a contratação seja concluída em menor tempo.

31.4.2. “O pregão eletrônico é escolhido por proporcionar maior celeridade ao processo licitatório, com etapas que podem ser realizadas de forma mais ágil e integrada, permitindo a conclusão da contratação em prazos reduzidos.”

31.5. Acesso Ampliado a Fornecedores

31.5.1. Esta modalidade permite o acesso a um número maior de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas, que podem participar de licitações sem os custos e dificuldades logísticas de uma participação presencial.

31.5.2. “O pregão eletrônico facilita o acesso de um maior número de fornecedores, especialmente micro e pequenas empresas, que podem participar do processo sem os custos e barreiras logísticas associadas à participação presencial.”

31.6. Melhor Controle e Segurança

31.6.1. O ambiente digital do pregão eletrônico oferece maior controle sobre o processo e maior segurança, com registros automáticos de todas as interações, garantindo integridade e rastreabilidade das propostas e lances.

31.6.2. “O pregão eletrônico é justificado pelo maior controle e segurança que proporciona, com registros automáticos e auditáveis de todas as propostas e lances, garantindo a integridade e a rastreabilidade do processo licitatório.”

31.7. Cumprimento da Legislação

31.7.1. A legislação brasileira, especialmente a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 14.133/2021, incentiva e, em alguns casos, exige a utilização do pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, reforçando a necessidade de sua utilização.

31.7.2. “A escolha do pregão eletrônico está em conformidade com a legislação vigente, que estabelece a preferência e, em certos casos, a obrigatoriedade dessa modalidade para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.”

31.8. Eficiência e Economicidade

31.8.1. O pregão eletrônico permite a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, tanto em termos de preço quanto de qualidade, maximizando a eficiência e a economicidade nas contratações públicas.

31.8.2. “O pregão eletrônico é utilizado como forma de maximizar a eficiência e a economicidade das contratações públicas, possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas em termos de preço e qualidade.”

31.9. Facilidade de Acompanhamento e Fiscalização

31.9.1. A utilização do pregão eletrônico facilita o acompanhamento e a fiscalização por parte dos órgãos de controle, uma vez que todos os atos são registrados e podem ser auditados com

facilidade, aumentando a transparência do processo.

31.9.2. “O pregão eletrônico é preferido por facilitar o acompanhamento e a fiscalização do processo, com todos os atos registrados eletronicamente, permitindo auditorias mais eficientes e aumentando a transparência da licitação.”

31.10. Inclusão Digital e Modernização da Administração

31.10.1. A adoção do pregão eletrônico reflete a política de inclusão digital e modernização dos processos administrativos, promovendo uma administração pública mais moderna, ágil e eficiente.

31.10.2. “A utilização do pregão eletrônico está alinhada com as diretrizes de modernização e inclusão digital da Administração Pública, promovendo processos mais ágeis, eficientes e acessíveis.”

32. Qualificação Técnica

32.1. Garantia da Qualidade na Execução

32.1.1. A qualificação técnica assegura que o licitante possui a experiência e os conhecimentos necessários para executar o contrato com a qualidade exigida, evitando falhas ou a entrega de produtos ou serviços abaixo do esperado.

32.1.2. “A exigência de qualificação técnica é fundamental para garantir que a empresa contratada possua a experiência necessária para executar o objeto do contrato com a qualidade requerida, assegurando a entrega de produtos ou serviços que atendam plenamente às especificações técnicas.”

32.2. Complexidade do Objeto Licitado

32.2.1. Em contratos que envolvem alta complexidade técnica, como obras de engenharia, desenvolvimento de software, ou serviços especializados, a qualificação técnica é essencial para assegurar que o licitante tenha a capacidade de executar o trabalho adequadamente.

32.2.2. “Dado o elevado grau de complexidade técnica do objeto licitado, como o desenvolvimento de um sistema de gestão integrado, é imprescindível que o licitante demonstre qualificação técnica específica para garantir a correta execução do contrato.”

32.3. Segurança e Confiabilidade

32.3.1. A qualificação técnica é necessária para garantir que o licitante seja capaz de executar o contrato de maneira segura e confiável, especialmente em contratos que envolvem riscos significativos, como obras de infraestrutura ou fornecimento de sistemas críticos.

32.4. Prevenção de Riscos e Retrabalhos

32.4.1. Exigir qualificação técnica ajuda a prevenir riscos de execução inadequada, retrabalhos e desperdícios, que podem resultar em atrasos e aumento de custos para a Administração Pública.

32.4.2. “A exigência de qualificação técnica visa prevenir a ocorrência de retrabalhos e execução inadequada, que poderiam resultar em atrasos e custos adicionais para a Administração Pública, garantindo a entrega correta desde o início.”

32.5. Comprovação de Experiência Anterior

32.5.1. A qualificação técnica permite que o licitante comprove sua experiência em projetos ou contratos similares, demonstrando que já executou com sucesso trabalhos de igual ou maior complexidade.

32.5.2. “A exigência de qualificação técnica permite que o licitante comprove experiência em projetos semelhantes, demonstrando que já executou com sucesso contratos de igual ou maior complexidade, o que é essencial para garantir a qualidade da execução.”

32.6. Conformidade com Normas e Regulamentações

32.6.1. A qualificação técnica assegura que o licitante conhece e está apto a cumprir as normas técnicas, regulamentações e boas práticas aplicáveis ao objeto do contrato, evitando problemas de conformidade.

32.6.2. "Considerando a necessidade de conformidade com normas técnicas específicas, como as regulamentações de segurança e meio ambiente, a exigência de qualificação técnica é necessária para garantir que o licitante esteja apto a cumprir todas as exigências legais e normativas."

32.7. As Qualificações Técnicas necessárias para o bom andamento deste certame encontram-se especificadas no ANEXO III - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.

33. Minuta de Edital e Anexos

33.1 Serão adotados os modelos nacionais disponibilizados pela Advocacia Geral da União.

34. Plano de Logística Sustentável

34.1. O Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

34.2. A presente contratação está alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS.

35. Justificativa Bem Comum e Continuado

35.1. Padrão de Mercado

35.1.1. O bem possui especificações técnicas que seguem um padrão amplamente utilizado no mercado, sendo facilmente identificado e comparado entre diferentes fornecedores, sem necessidade de adaptações ou personalizações específicas.

35.1.2. "O bem em questão segue as especificações de mercado amplamente reconhecidas e utilizadas, permitindo sua aquisição direta sem necessidade de ajustes ou especificações personalizadas."

35.2. Disponibilidade e Facilidade de Aquisição

35.2.1. O bem está disponível no mercado, com fornecedores que o oferecem em condições similares de qualidade e preço, facilitando a obtenção de propostas competitivas.

35.3. Especificações Objetivas e Claras

35.3.1. As características técnicas do bem podem ser descritas de forma objetiva e clara, permitindo a comparação direta entre as ofertas dos diferentes fornecedores, sem a necessidade de análises subjetivas.

35.4. Ausência de Complexidade Técnica

35.4.1. O bem não requer especificações técnicas complexas ou especializadas que demandem

conhecimentos específicos para sua aquisição e uso, sendo de fácil entendimento para qualquer fornecedor do setor.

35.5. Preços Referenciais de Mercado

35.5.1. O bem possui preços referenciais facilmente acessíveis, em registros de compras públicas anteriores, permitindo a comparação direta de custos.

35.6. Facilidade na Definição de Critérios de Qualidade

32.6.1. A qualidade do bem pode ser facilmente definida por critérios objetivos e padrões já estabelecidos, que podem ser descritos no edital de licitação sem necessidade de detalhamento especializado.

35.7. Processos de Licitação Simplificados

35.7.1. A caracterização do bem como comum permite a utilização de processos licitatórios simplificados, como o pregão eletrônico, facilitando a contratação e assegurando a obtenção de propostas mais vantajosas.

35.8. Adequação ao Uso Generalizado

35.8.1. O bem é utilizado de forma generalizada em várias unidades da Administração ou em diferentes contextos, sem necessidade de adaptação para finalidades específicas.

36. Obrigações da Contratada

36.1. Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista os seguintes motivos:

36.1.2. A exigência de garantia em um contrato administrativo é uma prática comum para proteger os interesses da Administração Pública e assegurar o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

36.2. Proteção contra Inadimplência

36.2.1. A garantia do contrato serve como uma proteção para a Administração contra o risco de inadimplência, assegurando que haverá recursos disponíveis para cobrir possíveis falhas na execução do contrato, como atrasos ou não cumprimento das obrigações.

36.2.2. “A exigência de garantia é justificada pela necessidade de proteger a Administração Pública contra o risco de inadimplência, garantindo que haverá recursos para cobrir eventuais prejuízos causados por atrasos ou falhas na execução do contrato.”

36.3. Assegurar a Execução Completa do Contrato

36.3.1. A garantia contratual assegura que o contratado tem um compromisso adicional com a execução completa e adequada das suas obrigações, funcionando como um incentivo para a entrega dos bens ou serviços conforme os termos acordados.

36.3.2. “A exigência de garantia é necessária para assegurar que o contratado se comprometa de forma plena com a execução do contrato, garantindo que todos os bens ou serviços serão entregues conforme o acordado, evitando possíveis prejuízos à Administração.”

36.4. Compensação por Danos ou Perdas

36.4.1. Em caso de danos, perdas ou prejuízos causados pelo contratado, a garantia pode ser utilizada pela Administração para compensar financeiramente esses problemas, sem a necessidade

de recorrer a processos judiciais ou administrativos prolongados.

36.4.2. “A exigência de garantia é justificada como uma forma de assegurar que a Administração possa ser compensada de maneira rápida e eficaz por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados pelo contratado durante a execução do contrato.”

36.5. Segurança Jurídica e Proteção do Erário

36.5.1. A garantia do contrato contribui para a segurança jurídica e protege o erário público, garantindo que os recursos públicos serão aplicados de forma responsável e que o contrato será executado conforme as expectativas legais e administrativas.

36.5.2. “A exigência de garantia é fundamental para proteger o erário público, assegurando que os recursos serão aplicados de forma responsável e que o contratado cumprirá todas as suas obrigações, evitando prejuízos financeiros para a Administração.”

36.6. Prevenção de Riscos Financeiros

36.6.1. A garantia serve como uma medida preventiva para minimizar os riscos financeiros associados à execução do contrato, especialmente em contratos de grande valor ou que envolvem atividades complexas e críticas.

36.6.2. “Dada a complexidade e o valor significativo do contrato, a exigência de garantia é necessária para prevenir riscos financeiros, assegurando que a Administração esteja protegida contra possíveis problemas na execução do contrato.”

36.7. Incentivo ao Cumprimento das Obrigações

36.7.1. A exigência de garantia também atua como um incentivo adicional para que o contratado cumpra todas as suas obrigações contratuais dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos, evitando o uso da garantia.

36.7.2. “A garantia é exigida para incentivar o contratado a cumprir rigorosamente suas obrigações, dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos, evitando a necessidade de acionar a garantia e assegurando a execução eficiente do contrato.”

36.8. Garantia de Qualidade e Conformidade

36.8.1. A garantia contratual assegura que os produtos ou serviços fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas e de qualidade previstas no contrato, garantindo que o interesse público seja plenamente atendido.

36.8.2. “A exigência de garantia é necessária para assegurar que os produtos ou serviços fornecidos estejam em plena conformidade com as especificações técnicas e de qualidade exigidas, protegendo o interesse público e garantindo a entrega adequada.”

36.9. Respaldo para Eventuais Rescisões Contratuais

36.9.1. Em casos de rescisão contratual, a garantia pode ser utilizada para cobrir os custos adicionais que a Administração possa ter na contratação de outra empresa para concluir o contrato ou reparar falhas.

36.9.2. “A exigência de garantia é justificada pela necessidade de assegurar que, em caso de rescisão contratual, a Administração tenha recursos para cobrir os custos adicionais decorrentes da contratação de outra empresa ou da reparação de falhas na execução.”

36.10. Compliance e Conformidade Legal

36.10.1. A exigência de garantia está em conformidade com as normativas legais e regulatórias que orientam a Administração Pública, garantindo que o processo licitatório e contratual siga os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

36.10.2. “A exigência de garantia está em conformidade com a legislação vigente, garantindo que o processo licitatório e contratual siga os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal, assegurando a execução adequada e segura do contrato.”

36.11. Minimização de Impactos ao Serviço Público

36.11.1. A garantia é uma forma de minimizar o impacto ao serviço público em caso de problemas com a execução contratual, garantindo que a Administração tenha os recursos necessários para solucionar rapidamente quaisquer interrupções.

36.11.2. “A exigência de garantia é necessária para minimizar os impactos ao serviço público em caso de problemas na execução do contrato, assegurando que a Administração possa resolver rapidamente quaisquer interrupções e manter a continuidade dos serviços.”

37. Renovação da ATA

37.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

37.2. A prorrogação assegura estabilidade no fornecimento e execução dos serviços, reduzindo o risco de desabastecimento e descontinuidade, especialmente em contratos de fornecimento contínuo.

37.3. A renovação evita a realização de novas licitações a curto prazo, o que geraria custos administrativos e aumentaria o tempo necessário para a contratação de fornecedores.

38. Qualificação Econômico - financeira

38.1. Não será exigido a Qualificação Econômico - financeira, conforme o item 6 do Anexo III - Termo de Justificativa Técnico Relevante.

39. Projeto Padronizado

39.1. Objeto

39.1.1. Aquisição contínua de **combustíveis energéticos para uso térmico e operacional**, sendo eles:

- **Óleo Combustível Tipo BPF** (Baixo Ponto de Fluidez)
- **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)** nas formas:
 - Botijão P13 (13 kg)
 - Botijão P45 (45 kg)
 - regime de comodato
 - a granel

39.2. Justificativa da Padronização

O uso de óleo BPF e gás GLP é frequente em diversos órgãos e unidades da Administração, especialmente para abastecimento de caldeiras, cozinhas industriais, aquecedores, geradores térmicos e equipamentos de produção.

Diante da repetitividade da demanda, da uniformidade nas características técnicas e da possibilidade de obtenção de melhores preços e prazos por meio da padronização, propõe-se este modelo técnico a ser replicado com eventuais adaptações locais.

39.3. Especificações Técnicas Padronizadas

39.3.1. Óleo Combustível Tipo BPF

39.1.1.1. Teor de enxofre: máx. 1,0% m/m

39.1.1.2. Densidade a 20°C: 0,95 a 0,99 g/cm³

39.1.1.3. Viscosidade cinemática a 50°C: máx. 380 cSt

39.1.1.4. Teor de água e sedimentos: máx. 1%

39.1.1.5. Ponto de fulgor: mínimo de 60°C

39.1.1.6. Embalagem: granel com fornecimento via caminhão-tanque

39.1.1.7. Entrega: em tanque de armazenamento do contratante

39.1.1.8. Normas aplicáveis: ABNT NBR 15512 e normas da ANP

39.3.2. Gás GLP – Botijões P13 e P45

Item	Especificação Técnica
P13	GLP engarrafado em botijão de 13 kg, com válvula padrão
P45	GLP engarrafado em botijão de 45 kg, predominantemente propano
Segurança	Botijões com selo do INMETRO, válvula lacrada
Condição	Produto novo ou recarga com troca de vasilhame
Fornecimento	Em regime de comodato (quando necessário) ou recarga
Normas	ANP, ABNT NBR 8460, NR-20

39.4. Formas de Fornecimento Padronizadas

Produto	Forma de Fornecimento	Observações
Óleo BPF	A granel (caminhão-tanque)	Entrega direta em tanque fixo do contratante
Gás GLP P13	Recarga e/ou comodato	Conforme disponibilidade de vasilhames
Gás GLP P45	Recarga, comodato e/ou a granel*	A granel apenas com estrutura homologada

39.5. Critérios de Qualificação Técnica dos Fornecedores

39.5.1. Autorização da **ANP** para comercialização de derivados de petróleo

39.5.2. Regularidade fiscal e jurídica

39.5.3. Capacidade logística (prazo de entrega, frota certificada)

39.5.4. Certificação de qualidade do produto (boletim de análise)

39.5.5. Atendimento às normas de segurança e transporte (NRs e ABNT)

39.6. Responsabilidades da Contratada (Padronizadas)

39.6.1. Entregar os produtos conforme especificações e prazos acordados

39.6.2. Apresentar nota fiscal e laudo de qualidade por lote

39.6.3. Manter canal de atendimento ao contratante

39.6.4. No caso de comodato, substituir vasilhames danificados sem ônus

39.7. Compatibilidade com Condições Locais

39.7.1. Antes da execução contratual, a unidade contratante deverá:

39.7.1.1. Verificar a existência de tanque apropriado (para óleo BPF e GLP a granel)

39.7.1.2. Informar restrições de acesso e horários de entrega

39.7.1.3. Avaliar se há necessidade de fornecimento em comodato

39.8 Sendo assim, a padronização dos projetos de aquisição de óleo BPF e gás GLP (P13 e P45) contribui para: Redução de custos operacionais, otimização da elaboração de editais e termos de referência, aumento da segurança na execução dos contratos, melhoria no planejamento logístico das entregas, uniformidade na qualidade dos produtos adquiridos.

40. Necessidade Permanente

40.1. A Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), como instituição de ensino superior militar do Exército Brasileiro, possui uma infraestrutura complexa e de grande porte, com atividades acadêmicas, operacionais, logísticas e de subsistência que demandam o funcionamento contínuo

de diversos sistemas e instalações. Dentre os insumos energéticos essenciais para o pleno funcionamento dessas atividades, destacam-se:

40.1.1.O óleo combustível BPF é utilizado como fonte de energia térmica para caldeiras industriais, essenciais para a confecção de mais de 10 mil refeições diárias.

40.1.1.1Dado o alto consumo energético e a necessidade de geração contínua de calor em larga escala, a utilização do óleo BPF apresenta viabilidade técnica e econômica, além de ser compatível com os sistemas de caldeiraria instalados na AMAN.

40.1.2. O GLP, nos formatos de botijões P13 e P45 e GLP a granel, é essencial para o uso descentralizado em diversas seções da AMAN, especialmente: na cozinha e refeitórios, instalações de campanha e áreas de adestramento que exigem mobilidade e abastecimento autônomo e ainda aquecimento das piscinas utilizadas para desporto.

40.1.2.1.A aquisição contínua desses botijões, tanto em regime de recarga quanto no regime de comodato garante a regularidade dos serviços de alimentação, e a aquisição de GLP a granel garante o aquecimento das piscinas e outras necessidades operacionais da rotina militar.

40.2. Justificativa da Frequência da Demanda

40.2.1.A natureza da AMAN como unidade militar formadora impõe um ritmo intenso e ininterrupto de atividades. Dessa forma, a demanda por combustíveis energéticos é contínua e previsível, variando apenas em função da programação de instrução, eventos operacionais, períodos de campanha e número de cadetes e militares envolvidos nas atividades.

40.3.Diante do exposto, justifica-se a necessidade frequente e planejada da aquisição de óleo combustível BPF e gás GLP (P13 e P45) para a AMAN, visando garantir a continuidade e eficiência das atividades logísticas e operacionais, atendimento das necessidades básicas de subsistência e higiene, suporte às atividades de formação e instrução militar, prevenção de interrupções em serviços essenciais.

40.4.A contratação periódica desses insumos deve ocorrer mediante planejamento prévio, com especificações técnicas padronizadas e fornecimento escalonado, garantindo economicidade, regularidade e segurança energética à instituição.

41. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

41.1. Justificativa da Viabilidade

Após análise da solicitação de aquisição de **óleo combustível tipo BFP (óleo combustível para fornalhas e caldeiras) e GLP (Gás Liquefeito de Petróleo)**, destinada ao atendimento das necessidades operacionais desta Unidade, declaro que a demanda apresenta **viabilidade técnica e logística**, conforme os seguintes fundamentos:

1. **A necessidade é justificada** pela utilização contínua dos combustíveis em atividades essenciais desta Unidade, especialmente no funcionamento de sistemas térmicos e de cocção, não sendo possível substituição por outra fonte energética no momento.
2. **Existe infraestrutura adequada** para o recebimento, armazenamento e manuseio dos produtos, observando as normas técnicas de segurança e meio ambiente vigentes.
3. **O quantitativo estimado** foi fundamentado com base no histórico de consumo e na projeção de demanda para o período solicitado, sendo compatível com a capacidade de estocagem e utilização.

4. **O fornecimento é exequível no mercado**, existindo empresas regularmente autorizadas e capacitadas para atender ao objeto licitado, nos prazos e condições previstos.

Dessa forma, **nada obsta ao prosseguimento do certame**, por ser **tecnicamente viável** a aquisição pretendida.

42. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Considero atendidos os requisitos técnicos e legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e ensejo a continuação do processo licitatório.

MATHEUS BRAGA CARDOSO FLORENCIO

Agente de contratação

Despacho: Considero atendidos os requisitos técnicos e legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e dou ensejo para a continuação do processo licitatório

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SOUZA

Agente de contratação

Despacho: Fica autorizado o início do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP, de acordo com a Lei 14.133/21 para a presente contratação. A presente licitação seguirá os trâmites legais.

RAFAEL SALGADO DA SILVA

Autoridade competente